

LEI Nº 1.526

Data: 22 de abril de 2.013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal – PCCS e dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Com fundamento no art. 42 da Lei n.º 1.203/06, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste nos vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes aos Grupos Ocupacionais Profissional, Técnico e Apoio Administrativo, que integram o Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal – PCCS.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste nos vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Professor, integrantes do quadro próprio do Magistério Público Municipal, previsto na Lei 1.309/2008, alterada pela Lei 1.505/2012.

Art. 3º - O reajuste a que aludem os artigos 1º e 2º desta lei, corresponde à reposição das perdas salariais dos últimos doze meses, e será na ordem de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) em correspondência ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de março de 2012 a fevereiro de 2013.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de abril de 2.013.

Evani Justus
Prefeita Municipal

